



# PARECER N.º 346/2026 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PL 60/2026 Institui, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Municipal de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico ou Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências."

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria do Vereador Danylo Acioli, institui, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Municipal de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico ou Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A proposta visa qualificar técnicos das áreas de educação, saúde, assistência social e afins para melhorar a identificação precoce de situações de risco e fortalecer a rede de proteção infantojuvenil.

## 2. ANÁLISE

Do ponto de vista da **Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública**, a proposição se mostra alinhada com as melhores práticas de proteção social e promoção da dignidade humana. O fortalecimento da capacitação técnica dos profissionais permite uma atuação preventiva e integrada, essencial para a *identificação precoce e o enfrentamento das violações que atingem crianças e adolescentes*, trazendo benefícios diretos à segurança pública e à ordem social.

A justificativa do projeto ressalta que "*a violência contra crianças e adolescentes constitui fenômeno complexo, muitas vezes invisível e silencioso, que se manifesta, em grande parte, no âmbito das relações de convivência cotidiana, dificultando sua identificação e retardando a intervenção estatal*". Tal contexto demonstra a necessidade de ações preventivas e de formação continuada dos profissionais atuantes na rede de proteção.

O projeto não cria novas obrigações desconectadas da realidade administrativa ou de impacto financeiro elevado, pois "*a execução do programa encontra-se expressamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação automática de despesas obrigatórias*". Ademais, propõe a utilização de estruturas já existentes e parcerias para otimizar recursos.

Sob o prisma dos Direitos Humanos, a proposição está em consonância com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, especialmente os artigos que estabelecem o direito à proteção especial da infância e o dever do Estado de garantir ambientes seguros e saudáveis para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como o acesso à educação e à informação de qualidade para todos.

O projeto segue ainda os ditames constitucionais previstos no art. 227 da Constituição Federal, que dispõe ser *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*.

Em relação à ordem pública, a capacitação dos profissionais e a atuação integrada entre órgãos fortalecem a capacidade do município de responder

rapidamente a situações de abuso e exploração, promovendo a segurança coletiva e prevenindo situações que possam gerar desordem social.

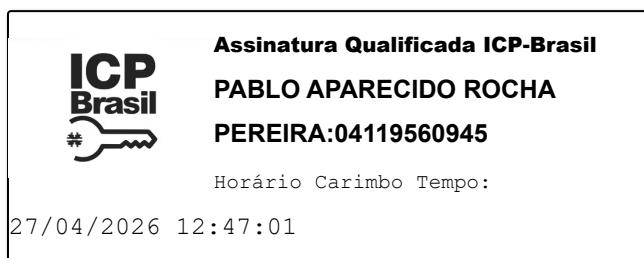
Não há, portanto, óbices do ponto de vista da segurança pública, direitos humanos ou ordem pública, restando evidenciado que a medida contribui para a construção de uma sociedade mais segura, justa e inclusiva.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública, o Projeto de Lei nº 60/2026 revela-se **positivo e compatível** com as normas constitucionais, com os tratados internacionais de direitos humanos e com os instrumentos de proteção da infância e juventude.

Sua aprovação representa avanço na política municipal de proteção de crianças e adolescentes, trazendo impactos positivos para a segurança pública, a ordem social e a promoção dos direitos humanos no município de Apucarana.

Portanto, **opino favoravelmente à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei**, por entender que contribui de maneira efetiva para o fortalecimento das redes de proteção e para uma atuação preventiva e integrada frente aos desafios da violência e da exploração infantojuvenil.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA em 27/04/2026 às 08:38:53.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **5144b00ea5f32641956b02bb044713f5**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **140035**.